

01-0560/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0560 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0560 / 2005	DE	30/08/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS GIANNAZI
-------------	----------	-----------------

EMENTA:	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO MUNICIPAL PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
---------	---

--

ARQUIVADO EM 08/03/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 14:58:35

00000020520-67



Viviane Ferreira PO
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 560 de 05

Adelina Giannazi, Ass. Parlamentar
10.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 31 AGO 2005

PROJETO DE LEI No.

01 - PL

01-0560/2005

Comit. Justiça
Pol. Urb. Meio-amb. e M. Amb.
Finanças e Orçamento

Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno municipal para Universidade Federal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado, conforme item c, inciso II, parágrafo 1º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município, a doar o terreno sito à Rua Padre José Maria, s/nº, onde funcionava o Shopping Popular de Santo Amaro, para a UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo.

Art. 2º: O terreno doado será utilizado para a construção/extensão do campus da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 3º: O Poder Executivo passará escritura do referido terreno em trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal das Finanças.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 30 de agosto de 2005

Carlos Giannazi
Vereador

31 AGO 2005

CMS-P - A T M -30-Ago-2005-18:04-010247

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1980

2007 00A 18:30 PROCESSO RA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº 23 28 09 105 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>560</u> de <u>05</u>

Adelina Ciconic - Ass. Parlamentar

DE 100/406

JUSTIFICATIVA

A demanda pelo ensino público universitário público, gratuito e de qualidade vem de longa data, sem conseguir frutos. Na Zona Sul de São Paulo, uma das áreas mais carentes da cidade e com os mais baixos índices de presença do Estado na área educacional, sem nenhuma oferta de ensino universitário público, essa luta vem ocupando espaços, aglutinando pessoas e entusiasmando alunos formados no ensino médio, sem condições de pagarem escolas da rede privada. Há muito tempo, o Movimento Pro Universidade Pública na Zona Sul vem lutando para concretizar essa aspiração que é a oferta do ensino universitário gratuito na região. Experiências como a parceira da UNIFESP com a EMEF Dr. Miguel Vieira Ferreira, na Cidade Dutra, oferecendo cursos de extensão universitária comprovam a necessidade, a oportunidade e a certeza de bons resultados. Ultimamente, o movimento vem solidificando a parceria com a UNIFESP, no sentido de se conseguir um terreno para a implantação de um campus na Zona Sul. Depois de várias tentativas e muita procura, chegou-se ao terreno ocioso próximo ao Terminal de Ônibus Santo Amaro. A área é municipal, está ociosa e cairá perfeitamente bem na necessidade dessa parceria.

Nesse sentido, encaminhamos aos nobres colegas o projeto de lei que propõe a doação do terreno para a universidade pública. Há plena disposição da UNIFESP e do MEC para concluirmos com êxito essa caminhada. Esperamos dos nobres colegas apoio à iniciativa e apreciação favorável ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-560 de 2005 28/09/05 (a) (12)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

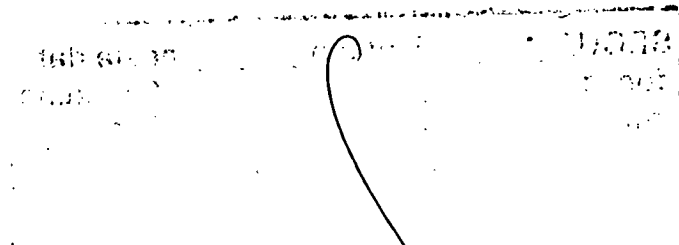
28/10/11
(35)

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

11/10/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 13/10/05 às 14:00
 RF 101086

MARIO SERGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 Em 14/10/05 às 18:00
 POR *AO*

Saida em 18/10/05 às 11:20h *ffh*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Murmann
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 20/10/05
 Presidente *L*
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *m* juntado *2*, nesta dat.
 documento *2* e papel de informação
 rubricado *2* sob folha *2* nº 04 e 05
 Em 06/12/05

MARIO SERGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1517/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0560/05.

Fólanº 04
do processo nº 560/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Executivo a doar terreno municipal para a Universidade Federal de São Paulo.

Dispõe a Lei Orgânica que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais (art. 111), competindo-lhe privativamente a iniciativa das leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais (art. 37, § 2º, V).

Quando se tratar de alienação de bens imóveis, na qual se insere a modalidade de doação, deverá o Prefeito, após o cumprimento do disposto no art. 112, *caput*, da LOM, solicitar autorização legislativa (art. 13, X, da LOM).

O Projeto de Lei em tela pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, qual seja, dispor sobre alienação de bens públicos.

Entretanto, trata-se em verdade de lei autorizativa imprópria.

A problemática não é nova e já foi enfrentada através de questão de ordem submetida à Comissão de Constituição e Justiça, pelo então Vereador Arnaldo Madeira, onde se concluiu:

"(...) De certa forma, a expressão "autorizar" está a indicar o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por condição para sua plena realização o aval dado pelo Poder Legislativo mediante lei. Interessa notar que todos os casos de autorização legislativa, mediante lei, elencadas no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são referentes a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
do processo nº 560/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

medidas administrativas pertencentes ao campo das atribuições que o Direito Constitucional reserva tradicionalmente ao Poder Executivo (...)

(...) No caso das leis autorizativas é o Poder Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinado empreendimento. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização. A Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização, podendo o Prefeito dela se utilizar ou não, não estando obrigado a aproveitar a autorização recebida.

Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os poderes”.

Assim sendo o projeto padece de vício de iniciativa e, conseqüentemente, ofende o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Constituição da República e no art. 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante das razões expostas, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/11/05

[Handwritten signatures and initials]

pl0560-05

[Handwritten signature: S. Moraes]

70108 70108

Publicado no Diário Oficial

de 06 / 12 / 05

página 67 coluna 1

Conferido: ☒

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A SGP-21,

São Paulo, 07 / 12 / 05

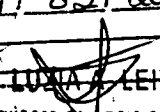
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 06207

Em 24 / 02 / 2006

Ass: 

LÚCIA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 08 de dezembro de 2005.

Memo SGP -2 nº 161/2005

Ao Nobre Vereador

Carlos Giannazi (PSOL)

O PL nº 560/05 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Gabinete do Vereador
CARLOS GIANNAZI
17ª SSP
08/12/05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 560/05

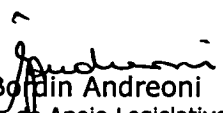
24 / 02 / 20 06 (a)

Supervisora LUZIA LEITE
SGP-21

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Transcorrido o prazo regimental sem a interposição de recurso, por parte do autor deste projeto, encaminho os presentes autos para arquivamento.

24/02/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº. 07 03/06.

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo 01-560 de 2005 08/03/2006

[Signature]
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 08/03/2006
O Funcionário

[Signature]
Aparecido Ferreira
RF 101075